

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente submetido à análise desta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao Contrato nº 20250212, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-031001, cujo objeto consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Miguel Leite, nº 1538, Bairro Igrejinha, Capanema/PA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado com PAULO HUMBERTO FERNANDES VIEGAS, inscrito no CPF nº 121.705.772-20, com vigência pretendida de 21 de julho de 2026 a 21 de setembro de 2026.

Conforme consta dos autos, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou justificativa para a prorrogação do prazo de vigência contratual, sustentando que a continuidade da locação do imóvel é imprescindível para garantir a manutenção dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, especialmente no atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social. Consta, ainda, que o imóvel atualmente utilizado possui localização estratégica, de fácil acesso à população, além de estrutura física adequada e compatível com as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo órgão.

A regra geral dos contratos administrativos é a observância dos prazos e condições pactuados no instrumento originário, admitindo-se, contudo, a prorrogação quando demonstrado o interesse público, a necessidade de continuidade do serviço, a vantajosidade da manutenção do ajuste, a disponibilidade orçamentária e a preservação das condições originalmente contratadas.

No regime da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 107 autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento convocatório ou contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Embora se trate de locação de imóvel, a natureza da avença revela prestação continuada indispensável ao funcionamento regular de órgão público essencial, de modo que a prorrogação contratual encontra respaldo jurídico, desde que devidamente motivada e formalizada.

No caso concreto, a justificativa apresentada demonstra que a descontinuidade da locação ou a mudança para outro imóvel poderia acarretar prejuízos à prestação dos serviços, incluindo interrupções no atendimento, transtornos à população assistida e custos adicionais à Administração Pública com nova contratação, adequações estruturais e eventual adaptação de espaço físico. Assim, a manutenção do contrato mostra-se adequada ao interesse público e à continuidade administrativa.

Consta, ainda, autorização do Prefeito Municipal para elaboração da minuta do termo aditivo de prorrogação ao Contrato nº 20250212, tendo como objeto a locação do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a autuação do processo administrativo e o encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise da minuta e manifestação quanto à legalidade do procedimento adotado.



A minuta do termo aditivo prevê a prorrogação da vigência contratual por mais 02 (dois) meses, no período de 21 de julho de 2026 a 21 de setembro de 2026, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. Prevê, ainda, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a dotação orçamentária vinculada à manutenção do Conselho Tutelar, no exercício de 2026.

A contratação possui relevante finalidade pública, pois o Conselho Tutelar exerce função essencial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo indispensável que disponha de espaço físico adequado, acessível e contínuo para atendimento da população, recebimento de demandas, realização de encaminhamentos e desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

Ressalta-se que a prorrogação contratual não altera o objeto originalmente pactuado, limitando-se à extensão do prazo de vigência necessário à continuidade da utilização do imóvel, permanecendo ratificadas as demais cláusulas contratuais. Também deverá ser observada a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio oficial do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto na própria minuta do termo aditivo.

Diante do exposto, considerando as informações constantes dos autos, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a necessidade de continuidade dos serviços do Conselho Tutelar, a adequação do imóvel às finalidades institucionais, a autorização da autoridade competente, o valor global de R\$ 5.000,00, a vigência pretendida de 21 de julho de 2026 a 21 de setembro de 2026, a manutenção das demais condições contratuais e o enquadramento jurídico no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, OPINO FAVORAVELMENTE pela possibilidade jurídica de formalização do 2º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual ao Contrato nº 20250212, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-031001, firmado com PAULO HUMBERTO FERNANDES VIEGAS, podendo o feito prosseguir com as providências administrativas subsequentes de assinatura, publicação e demais atos necessários à eficácia do aditamento.

É o parecer. S.M.J.

Capanema/PA, 18 de julho de 2026.

Thiago Cunha Novaes Coutinho
Assessor Jurídico